



Levante  
GJ

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 99/2025

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva nº 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ana Maria Pereira Abrunhosa

**Segundo outorgante:** Futebol Clube S. Silvestre, pessoa coletiva nº 502 073 845, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Faria Protásio.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro de 2009, da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 22/09/2025, com base na informação MGD nº 81504/2025, com os registos sequenciais de compromisso nº 70892, 70893 e 70894, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva referente à época 2024/2025, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto na seguinte área:

- a) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- b) Reconhecimento da formação desportiva;
- c) Confirmação da prestação desportiva.



**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Apoio financeiro**

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1<sup>a</sup>, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2<sup>a</sup> outorgante como a seguir se discrimina:

1. Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de 152,90€ (cento e cinquenta e dois euros e noventa cêntimos);
2. Reconhecimento da formação desportiva, no montante de 2.115,08€ (dois mil, cento e quinze euros e oito cêntimos);
3. Confirmação da prestação desportiva, no montante de 2.732,02€ (dois mil, setecentos e trinta e dois euros e dois cêntimos).

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Obrigações do Município**

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2<sup>a</sup>, no montante total de 5.000,00€ (cinco mil euros).

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Obrigações do Futebol Clube S. Silvestre**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até ao dia 30 de março do ano seguinte àquele que respeita o contrato;
2. Colaborar graciosamente com o 1.º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1.º Outorgante, em ações de interesse municipal;
3. Incluir o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.



91  
Carvalho

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Programa de desenvolvimento desportivo**

Os apoios referidos na cláusula 2<sup>a</sup>, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2024/2025, candidatado pelo 2º outorgante.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência de 12 meses.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.<sup>º</sup> do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Publicitação do Apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Disposições finais**

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 21 de JANEIRO de 2026, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

**O Município de Coimbra**

(Ana Maria Pereira Abrunhosa)

**Futebol Clube S. Silvestre**

(Carlos Manuel Faria Protásio)